



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 16/16 - Mens. n.º 08/16 - Autógrafo n.º 16/16 - Proc. n.º 378/16

Lei n.º

RECEBIMENTO

Em 29 de 03 de 16

Fernando Teodoro Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP, com sede no Município de São Paulo, entidade de direito privado sem fins lucrativos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Os convênios a serem celebrados deverão destinar-se a realização, no Município de Valinhos, de:

- I. cursos e atividades especializadas de serviço social;
- II. estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- III. divulgação dos princípios, métodos e técnicas de serviço social, servindo-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 16/16 - Mens. n.º 08/16 - Autógrafo n.º 16/16 - Proc. n.º 378/16 Fl. 02

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de março de 2016.**


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scipenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário